

**LEI Nº 1.430, de 22 de setembro de 2006.**

*"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**Parágrafo Único** – O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo e deliberativo no âmbito de sua competência sobre as questões que o idoso tenha interesse, seja de forma direta ou indireta.

**Art. 2º** - São considerados idosos as pessoas com maiores de 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça ou ideologia.

**Art. 3º** - Ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso compete:

I – Orientar e coordenar a aplicação das Políticas Municipais de atendimento e proteção dos direitos das pessoas idosas;

II – Promover, apoiar e incentivar as organizações destinadas à assistência da pessoa idosa;

III – Promover a descentralização político-administrativa do município e a participação popular, através de entidades representativas de caráter idôneo, com programas e projetos de atendimento aos direitos do idoso;

IV – Propiciar apoio técnico às organizações de assistência governamentais e não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios da Política Local do Idoso;

V – Subsidiar os Órgãos competentes do Município na propositura de ações cíveis que visem proteger e assegurar os direitos da pessoa idosa;

VI – Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos do idoso;

VII – Promover atividades e campanhas de divulgação, formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos do idoso;



VIII – Fiscalizar avaliar e auditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não governamentais sediadas no município, assegurando assim que as verbas recebidas se destinem à assistência do idoso;

IX – Solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições destinadas à assistência do idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas e/ou comprovado o uso indevido da aplicação dos recursos repassados;

X – Baixar o próprio Regimento Interno;

XI – Examinar outros assuntos relativos à sua área de competência;

XII – Manter cadastro atualizado de grupos de convivência de idosos, associações e ILPI's (instituições de Longa Permanência para Idosos), existente no Município;

XIII – Elaborar planejamento anual em articulação com a Secretaria a que está vinculado, incluindo a sua programação financeira no orçamento municipal;

XIV – Realizar Fóruns e conferências no sentido de assegurar a participação popular nas diretrizes e metas da política do idoso nas esferas estadual e municipal.

**Art. 4.º** - O Governo Municipal, através da Secretaria Municipal de Ação Social ou equivalente, responsável pela correção e execução da política de atenção ao idoso no município, prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho de Direito ao Idoso.

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5.º** - O Conselho que integra a Secretaria de Ação Social, será composto por 06 (seis) membros efetivos, tendo cada membro seu respectivo suplente, mantida a mesma representatividade, escolhidos de forma paritária pelo Poder Público e pela sociedade civil organizada, a saber:

I – Governamentais (03)

a) Representante da área social;

b) Representantes das Secretarias ou Entidades com atuação na área do idoso;

II – Não-Governamentais (03)



- a) Representante de Instituição asilar;
- b) Representante de associação, centro ou clube de convivência;
- c) Representante dos trabalhadores do setor (sindicatos e associações de aposentados);
- d) Outro representante de entidade da sociedade civil, ligada à área.

**Art. 6.º** - Os membros do Conselho e respectivos Suplentes serão indicados pelas entidades constantes no art. 5.º, ao(à) Secretário(a) de Ação Social e nomeados pelo Prefeito do Município.

**§ 1.º** - O presidente do Conselho será eleito entre seus membros para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, com a possibilidade de recondução por uma única vez.

**§ 2.º** - O mandato de cada Conselheiro terá duração de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, permanecendo em exercício até a nomeação de novos conselheiros.

**§ 3.º** - A função dos membros do Conselho não será remunerada, a qualquer título, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado a sociedade, salvo para a cobertura de despesas com viagens, estadia e alimentação necessária para as ações conferidas ao Conselho.

**Art. 7.º** - A Secretaria de Ação Social indicará uma pessoa para exercer a função de Secretária Executiva do Conselho.

**Art. 8.º** - Os órgãos ou entidades da sociedade civil organizada poderão substituir os seus membros efetivos ou suplentes, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**Art. 9.º** - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será prestado diretamente pela Secretaria de Ação Social.

**Art. 10.** - Os órgãos e as entidades referidas no art. 5.º, indicarão à Secretaria de Ação Social, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta lei, os nomes dos representantes titulares e suplentes junto ao Conselho.

## **DAS INSTALAÇÕES, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 11.** - O governo Municipal garantirá instalações físicas, equipamentos, pessoal e manutenção necessária ao pleno funcionamento do CMDI.



**Art. 12.** – A Secretaria responsável pelo CMDI, encarregada do acompanhamento e execução da política de atenção ao idoso no município, prestará o apoio necessário ao funcionamento do CMDI.

**Art. 13.** – A instalação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e a Composição dos seus membros dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

**Parágrafo Único** – Nos 60 (sessenta) dias subsequente a sua instalação, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 14.** – Os recursos financeiros para a implantação da política de atendimento e proteção dos Direitos dos Idosos deverão ser dotados no orçamento da Secretaria de Ação Social do Município e repassados por esta ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, conforme a disponibilidade de recursos.

**Art. 15.** – Os casos omissos nesta Lei serão decididos pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**Art. 16.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, Estado de Pernambuco, em 22 de setembro de 2006.

**Leandro Rodrigues Duarte**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DE PUBLICIDADE DE  
ATOS E EDITAIS DA PREFEITURA  
EM: 22 / 09 / 2006

  
Secretaria de Administração